

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Leonor Freire Costa
Maria Manuela Rocha
Rita Martins de Sousa

O ouro cruza o Atlântico

*...do ouro, levou p. Cap. Valle
viajou p. o Rio de Janeiro da Costa Rica*



As características do tráfico de ouro sob a forma de pó, barra ou moeda entre o Brasil e Portugal, de 1720 a 1764, são fator determinante para a compreensão das relações econômicas entre Reino e Colônia naquele período.

> As intensificadas prospecções mineiras na região do planalto de São Paulo revelaram-se frutíferas nos últimos anos de seiscentos. Após um século de esperanças goradas, o Brasil figurava como a terra do mítico *El Dorado* no mapa das rotas atlânticas. De imediato, a jurisprudência legitimou a carga fiscal que esse novo filão de riqueza havia de proporcionar. O direito real de arrecadação do quinto do ouro extraído de riberios e minas fosse entendido como um direito patrimonial e fosse legitimado como um justo tributo para "os gastos em prol da República" (Antonil, 2001: 267) constituiria uma das mais importantes receitas da Coroa ao longo dos três primeiros quartéis do século XVIII.

Mas também, logo nos primórdios do processo, houve a percepção de que as remessas dirigidas aos cofres do rei estavam subestimadas, porque dependentes de uma produção cuja exata quantidade era de difícil estimação. Antonil, em 1710, sabia que as 20 arrobas do quinto levariam a supor serem extraídas cem arrobas por ano. Não tendo parado as explorações e não subindo os montantes arrecadados, era de simples dedução que o fisco nesse ano, tal como nos anteriores, estava muito aquém dos níveis adequados à produção e que, pelo valor do tributo, em muito se erraria o cálculo dos restantes 4/5 dessa riqueza que ficaria na mão dos particulares.

Problema sempre candente, este, o da dificuldade de controle das quantidades produzidas, que levaria a Coroa a adotar várias estratégias que serão questionadas neste artigo, segundo dois eixos problemáticos interdependentes mas diferenciados. Um prende-se a uma cultura fiscal estruturada, ao longo de séculos, na importância dos impostos indiretos nas finanças do Estado e que suscitou, nessa nova conjuntura da primeira metade do século XVIII, uma atenção acrescida na escolta às frotas, introduzindo-se um novo direito sobre o transporte do ouro. O outro eixo problemático atenta no comportamento dos agentes envolvidos na circulação do ouro e na forma como as estratégias do Estado para a arrecadação do imposto

incidente na produção aurífera interferiram nas escolhas dos privados e na utilização de casas de moeda no Brasil.

As preocupações dominantes na historiografia pouco têm considerado a distinção entre ouro amoeado e ouro por amoeadar, pois apenas se têm perspectivado as diferentes articulações ou tensões entre os interesses da Coroa e dos particulares, através das questões relativas aos quantitativos produzidos e à nefanda ação do contrabando.

A articulação entre agentes privados e a Coroa no Ciclo do Ouro brasileiro insere-se num projeto de investigação que visa, contudo, a um leque mais amplo de problemas. Através dos fluxos do ouro remetido para o Reino, pretende-se responder a um questionário que toca quer a organização mercantil, instrumentalizando a análise de redes, quer as quantidades de ouro desembarcado legalmente em Portugal. O estudo dos quantitativos coloca, por sua vez, diversas questões que passam pela análise da composição das remessas e respectiva aferição do ouro amoeado no Brasil, fato que obriga a uma reapreciação do papel da Casa da Moeda de Lisboa para a oferta monetária no reino, assim como a uma análise da circulação monetária, considerando o tipo de moedas desembarcadas no Reino, os quantitativos e os fatores para a retenção do metal na América Latina e para a reexportação, atendendo, sobretudo, ao debatido problema das balanças comerciais negativas com a Europa.

Inscrito num projeto plurianual de investigação, o presente artigo constitui uma apresentação dos primeiros resultados da pesquisa, inicialmente divulgados em 2003¹. Um primeiro ponto sublinha a importância da utilização de fontes documentais menos exaustivamente consideradas e que revelam o modo como o transporte de ouro serviu aos interesses fiscais do Estado. Uma segunda parte destina-se a caracterizar as cargas em ouro e a explicar a sua diversidade através da participação de duas categorias de agentes nesses fluxos: a Coroa e os particulares, majoritariamente envolvidos no universo mercantil. Uma con-

clusão considera a interferência de interesses convergentes para a verificada composição das cargas em ouro.

O ouro do Brasil na historiografia

A questão das quantidades extraídas de ouro ocupa numerosa bibliografia na área da história econômica do século XVIII português. Importa por isso cingir a exposição ao que é relevante. O Visconde de Santarém foi o primeiro a tentar estimar as quantidades extraídas da Colônia, através das notícias da diplomacia francesa sobre as cargas chegadas a Lisboa (Visconde de Santarém, 1845). Tarefa dita inglória por vários dos estudiosos que, posteriormente, desejaram precisar os valores. Lúcio de Azevedo (1988) em pouco acrescentaria o trabalho daquele erudito, enquanto Jaime Cortesão pugnaria por desacreditar qualquer estimativa, insistindo nos fluxos clandestinos e apegando-se a testemunhos da administração colonial que denunciavam esse flagelo do aparelho fiscal (Cortesão, 1956: 53-63).

Assim, tal como as fontes da época o explicitavam, conceituadas obras do início do século XX abordam a produção mineira de forma inseparável do contrabando, nele escudando a precariedade dos montantes calculados a partir dos valores do imposto arrecadado pela Coroa. Problema incontornável, é certo. Mesmo recentemente, estando há muitas décadas publicados os estudos que avançaram substancialmente no grau de fiabilidade dos montantes, Beatriz Nizza da Silva (1986) ou Stuart Schwartz (1998) continuariam, com fundamento, a dar por impossível um cálculo da produção aurífera, tivesse-se em consideração o contrabando (Beatriz Nizza da Silva) ou tivessem-se em mente as múltiplas variantes introduzidas pela Coroa no sistema fiscal (Stuart Schwartz).

Nesse panorama, precisam ser destacadas duas investigações fundamentais que retiram ao tema o seu caráter obscurantista. Vitorino Magalhães Godinho, num artigo

primeiramente publicado nos *Annales* nos anos 50 e com última reedição em 1990 (Godinho, 1990: 477-495), divulgava pela primeira vez as virtualidades de uma fonte esquecida no arquivo da Casa da Moeda de Lisboa: uma extensa série de registros (oficiais, naturalmente) de embarques de ouro. O autor identificou, de uma forma sumária, o tipo de registros em questão. Trata-se dos *Livros de Manifesto*, onde se anotaram as remessas de particulares para o Reino bem como todo o ouro do rei. Dos totais, é possível quantificar o que foi descarregado em Portugal. Mesmo assim, a fonte tem limitações. Reporta-se a fluxos oficiais, melhor, à parcela da produção que foi transportada. Aliás, Vitorino Magalhães Godinho sublinha-o, mas chama a atenção para esse corpo documental como meio mais seguro de avaliar quantidades.

Independentemente da importância desse ensaio pioneiro de Magalhães Godinho, Virgílio Noya Pinto (1979) granjearia créditos pela melhor sistematização dos dados disponíveis, ultrapassando as tentativas de Roberto Simonsen (1957) e evitando as imprecisões de Lúcio de Azevedo na utilização das mesmas fontes diplomáticas francesas de que se havia servido já o Visconde de Santarém. Considerando, assim, os relatórios consulares depositados no Quai d'Orsey, Noya Pinto corrigiu erros e cotejou os resultados com os valores indicados por Vitorino Magalhães Godinho. Mas, desconhecendo a exata natureza da fonte citada por Magalhães Godinho, duvidou dos montantes – é verdade que não são referidos para todos os anos – e fez valer a informação francesa, assim se constituindo como referência obrigatória e quase única em posteriores trabalhos de síntese sobre esse tema (Russel-Wood, 1984: 547-600).

Michel Morineau (1985) consideraria, portanto, e com razão, questionáveis os dados divulgados. O seu esforço de erudição para elaborar a série mais completa (por isso, menos falível) a partir das *Incroyables Gazettes* não tem merecido a devida atenção. Ernst Pijng (1997) em estu-

do que questionou os aspectos conceituais do contrabando na administração do Antigo Regime, admitindo o paradoxo de uma quantificação, voltou a dar sinal de como a produção historiográfica brasileira, divulgada em trabalhos anglo-saxônicos, penetrou melhor nos meios acadêmicos norte-americanos ao contrário da francesa e da portuguesa. Só recentemente, numa excelente coletânea de ensaios sobre a economia da América Latina, reconhece-se, através do trabalho póstumo de Ruggiero Romano (2004), o contributo das análises críticas de Morineau para a historiografia hispânica.

Não está em causa, porém, a qual dos investigadores se deverá atribuir os méritos exclusivos da resolução de um problema candente na historiografia luso-brasileira. Evite-se, tão só, uma leitura rigorosa dos quantitativos adiantados até agora para se considerar apenas as tendências de conjuntura. Continua a encontrar-se um quadro com algumas contradições, embora menos flagrantes. O ouro chegado a Lisboa aumenta consideravelmente entre 1730 e 1759, com divergências regionais significativas quanto à origem. O principal centro mineiro – Minas Gerais – entra em decadência precisamente na década de 40, quando Goiás e Mato Grosso adquirem visibilidade. A emergência de novas zonas auríferas compensou a descida dos níveis de Minas Gerais. Presume-se que o quinquênio 1750-1754 reporta ao máximo atingido (cerca de 15.760 toneladas embarcadas, de acordo com a média anual calculada por Beatriz Nizza da Silva, com base em Noya Pinto). Contrariamente, a série construída por M. Morineau dá a década de 1740-1749 como a das maiores remessas.

Conjunturas da economia portuguesa

Essa questão das variações conjunturais dos montantes das remessas de ouro é decisiva para a história do Brasil colonial tanto quanto para a história da economia portuguesa. Com efeito, as cargas de ouro constituem, para

um naipe de investigadores de renome, a base de um outro feixe temático que gira em torno das conjunturas da economia portuguesa. Vitorino Magalhães Godinho (1955) e Borges de Macedo (1982 e 1989) observaram com detalhe os ciclos da economia portuguesa ao longo do "século do ouro". Encontraram um padrão que interliga as conjunturas de crise do tráfico colonial com as políticas de incentivo às manufaturas nacionais, demonstrando que esses surtos tipicamente mercantilistas seriam a resposta à escassez temporária de meios de pagamento ou de bens passíveis de sustentar a importação de cereais e manufaturas.

A atividade da Casa da Moeda de Lisboa – único centro que em Portugal garantia a transformação do ouro vindo do Brasil, após breve atividade da casa do Porto, extinta em 1714 – torna-se, portanto, uma das principais provas da verossimilhança desse articulado. Através da análise dos fluxos de amoeção em Lisboa reforça-se a percepção de uma crise iniciada nos anos 60, subsequente à quebra das remessas. Delineada a conjuntura de crise, equaciona-se a política pombalina à luz de políticas económicas pretéritas, pelas quais o fomento às manufaturas e os ensaios de substituição de importações seriam tributários do pulsar da economia do império.

A coerência dessas análises não é desmontada pelos estudos que cruzam perspectivas micro e macro económicas, considerando a ação dos grupos mercantis, embora matizem alguns dos seus pressupostos deterministas (Pedreira, 1987: 563-596). No entanto, nenhuma dessas análises questionou devidamente os fatores inerentes aos ritmos da atividade da Casa da Moeda. Investigações recentes tiveram esta preocupação, porque quiseram aferir o papel do Brasil na oferta monetária portuguesa, acabando por colocar em causa a ideia de Portugal como um espaço de simples baldeação do ouro para os paquetes de Falmouth. As emissões de ouro na Casa da Moeda, se alimentadas pelas remessas brasileiras, não garantiam a totalidade da oferta monetária, a qual contava também



com o ouro já amoeado no Brasil. Por isso, só uma oferta monetária assim calculada pode levar a aferir as conjunturas econômicas (Sousa, 1999).

Tema de difícil abordagem, este, a requerer assim novos investimentos em fontes menos exploradas e a releitura de dados. Neste contexto, os *Livros de Manifesto*, depositados no arquivo da Casa da Moeda de Lisboa, merecem ser reexaminados. Proporcionam os dados mais seguros para o conhecimento das chegadas do ouro inserido nos circuitos lícitos.

Esses livros viajaram nas fragatas de escolta às frotas, em cujos cofres seguiu o metal precioso expedido por agentes do rei ou por particulares radicados no Brasil. Como qualquer outra mercadoria transportada, também para o ouro era realizado um "manifesto de carga", com indicação das quantidades e valor, da pessoa do emissor, do receptor ou seu procurador e, em muitos casos, onde eram residentes os indivíduos em causa. Portanto, até aqui, nada distingue esses registros dos que seriam correntes entre armadores e carregadores. O elemento diferenciador está na origem fiscal dos mesmos. Na verdade, eles foram executados com caráter sistemático depois de 1720, quando o ouro passou a ser obrigatoriamente embarcado nos navios de guerra que escoltavam as frotas nas quais eram embarcadas as cargas de couros, tabaco, pau-brasil ou algodão.

O transporte do ouro e sua associação ao sistema de frotas comboiadas serão, assim, um dos exemplos da diversidade de estratégias da Coroa para controlar os circuitos desse bem. Em boa verdade, o regime de frotas não nasceu dessa conjuntura de explosão aurífera no Brasil. Desde 1649 que os navios mercantes, viajando em conserva e escoltados por embarcações de grande porte, bem artilhados, consubstanciaram o essencial do sistema de comunicações no Atlântico luso-brasileiro. A novidade fora introduzida pela Companhia Geral do Comércio do Brasil, numa época em que o conflito com as Províncias Unidas,

se interrompido formalmente por um tratado de tréguas em 1641, continuava a dar espaço para operações de corso sobre navios soltos, infringindo pesadas baixas aos efetivos portugueses. O poder central reconheceria a importância de alterar a navegação nas rotas brasileiras, engendrando uma solução para a falta de recursos financeiros ao transferir para uma empresa o provimento desse serviço público.

A Companhia, cuja ação é irrelevante para o tema deste artigo², é extinta em 1663, estatizados então os seus capitais e criada uma Junta da Companhia do Comércio do Brasil que, com incumbências idênticas às da pretérita Companhia, tinha como principal propósito fornecer proteção aos navios regressados do Brasil, comboiados agora apenas a partir dos Açores. Depressa esse organismo constatou a dificuldade de execução dos seus propósitos, uma vez que eram geradores de despesas demasiado elevadas perante as receitas cabimentadas. Pouco depois da sua constituição, apresentou a Junta o borrão de um orçamento para ilustrar em que medida as despesas de uma escolta esbarravam com a exiguidade das receitas³. A acumulação de pesadas dívidas exigia a obtenção de receitas para o pagamento aos credores, ao mesmo tempo em que continuava a considerar-se necessário manter a proteção às cargas de ouro.

Tributo do ouro

A confluência desses dois objetivos inspirou o teor do alvará de 1º de fevereiro de 1720, pelo qual D. João V determinou a introdução do tributo de 1% sobre o ouro transportado do Brasil. No preâmbulo da lei, ao sublinhar-se as dificuldades no cumprimento da regularidade do comboio a que a Junta estava obrigada, decide-se pela extinção desse organismo, transferindo-se as suas incumbências para os armazéns da Coroa, cujos oficiais ficariam responsáveis pelo apresto dos navios de escolta. Haveriam de cobrar direitos do comboio, cuja receita

ficaria integralmente consignada à manutenção do mesmo, com registro de receita e despesa em livros próprios. Para o pagamento das dívidas da Junta ficava consignado o rendimento do contrato do pau-brasil, o qual, porém, se mostrava insuficiente face à dimensão do "empenho" daquele organismo. Daí a determinação para o pagamento de 1% do ouro vindo do Brasil, quantia que passava a ser para a Coroa e gerida pelo Conselho da Fazenda, que se encarregava de ir pagando as dívidas e os juros das dívidas contraídas pela extinta Junta. Nesse contexto, determinava-se que todo o ouro em moeda, em pó, folheta e barra transportado do Brasil para o Reino nos cofres das naus do rei, quer pelos particulares quer pela Fazenda, passava a estar sujeito ao pagamento de 1% ⁴, figurando cada remessa nos *Livros de Manifestos* agora em análise.

Se estão claros na legislação os objetivos desse pagamento – resolver as dívidas da Junta –, o seu verdadeiro significado fiscal não é, porém, transparente. Com efeito, o pagamento do 1% não se apresenta, no momento em que é instituída a sua arrecadação pela Coroa, como imposto. De acordo com a lei de 1720, essa mesma quantia já era habitualmente paga aos mestres e oficiais dos navios pelo transporte, como comissão semelhante a uma avaria. O que há de novo com essa determinação é a afirmação do monarca como um transportador entre outros, ao dizer que "o ouro que se embarcar nas minhas Naos de Comboy na forma que abayxo declaro, não pague mais que o mesmo hum por cento que hade pagar o mais ouro que vier nos outros Navios".

Essa comissão concedida habitualmente ao transportador parece, portanto, constituir a essência do 1%. Contudo, o próprio monarca introduz a dúvida quanto à natureza desse pagamento quando lhe sobrepõe os direitos do comboio: "sem embargo de que o ouro que pertence à minha Real Fazenda que houver de vir nos ditos Comboys, seja izento de todo o encargo, e obrigação; Hey por bem que venha com a mesma arrecadação, e que

tambem pague para o Comboy o mesmo hum por cento que hade pagar o dos particulares" ⁵. Esta a parte da Lei que suscita a ambigüidade quanto à natureza desse 1%: direito de comboio ou comissão de transportador? Custo de proteção ou avaria? Imprecisões irrelevantes. Importava ao rei que todo o ouro embarcado fosse objeto de um tributo, registrado nos *Livros de Manifesto* segundo preceitos que a legislação foi especificando ⁶.

Forjada no registro daquele tributo, essa fonte adquire uma dimensão excepcional, numa clara expressão da frequência das remessas (independentemente dos montantes implicados) e da pluralidade dos agentes ativos no processo. A dimensão desse corpo documental não é um reparo espúrio. Uma análise exaustiva requer meios humanos e informáticos de difícil alcance, mas compreende-se que Magalhães Godinho tivesse como objetivo – exequível, no entanto, ciclópico – o cálculo dos totais por frota, visto ser esta a única fonte para um apuramento efetivo dos montantes desembarcados legalmente no Reino. Como tal, quem recentemente foi no seu encalço viu-se forçado a balizar a investigação no ano de 1740 (Lopes, 2001). A. J. Russell-Wood (1983), percebendo a riqueza dos *Livros de Manifesto* para uma abordagem sociológica, elaborou um retrato impressionista, evitando a ambição de um estudo sistemático.

Se as dificuldades se exacerbam diante da quantidade de registros a exaurir, qualquer tentativa de ir além só pode visar à técnica de amostragem. O projeto de investigação, no qual se inscreve o presente estudo, desenvolveu dois tipos de amostragem. Numa das vias, quantificou-se o número de registros de remessas inseridos em todos os Livros entre 1720 e 1765 (período em que vigorou a exação do 1% associado ao regime de frotas) e construiu-se uma amostra aleatória definindo-se um universo de 3% dos cerca de 150 mil registros, o que perfaz 5.336 remessas de ouro. Com essa metodologia, interroga-se a composição das cargas em ouro permitindo aferir a ponderação do ouro amoedado, em pó ou em

barra, cujos resultados serão explanados na segunda parte deste artigo. Outra via de construção de amostra consistiu no levantamento integral de todas as remessas enviadas no primeiro ano de cada uma das décadas inseridas naquele período.

As conclusões estão em processo de apuramento, mas uma das preocupações fundamentais da análise vai ao encontro da proposta há mais de 50 anos avançada por Vitorino Magalhães Godinho, tomando os totais calculados a partir dos registros do 1% como os menos especulativos sobre quantidades de ouro chegadas ao Reino. É, assim, possível assegurar que em 1751 – primeiro ano integralmente trabalhado – o ouro chegado a Lisboa pelas frotas de Pernambuco e Rio de Janeiro (não havendo a da Bahia nesse ano) atingiu o valor total de 3.791,5 contos, implicou o embarque de 3.481 remessas nos "cofres do ouro" dos navios de escolta, e destinou-se a 1.936 receptores. É, pois, a tributação incidente no transporte do ouro uma das estratégias fiscais da Coroa e aquela que proporcionou os registros mais seguros sobre os quantitativos em circulação legal.

Interesses e fiscalidade

Não foi o transporte o sustentáculo essencial das receitas fiscais provenientes do ouro do Brasil. A produção, mais do que a circulação, foi objeto de medidas variadas que demonstram a preocupação e a percepção do poder central quanto às dificuldades em controlar as quantidades extraídas. Aumentar a eficácia da cobrança e garantir um rendimento sem grandes incertezas e variações foi objetivo sempre presente na legislação promulgada, de resto, de complexa execução. Escrevia D. João de Lencastro, governador do Brasil, em janeiro de 1701 (RAU, 1961: 14), que o novo século começara "prometendo riquezas e felicidades ao Reino", mas o incumprimento legislativo, sobretudo o fiscal, era facilitado pela distância e pelo "mundo vazio" de alguns desses espaços. Idéias confir-



Retrato de D. João V, Rei de Portugal, autor desconhecido, óleo s/ tela, Minas Gerais, séc. XVIII. Coleção Arquivo Público Mineiro, Acervo Museu Mineiro. Foto Daniel Coury

madas mais tarde pelas palavras do Duque de Cadaval, que em 1720 escrevia que os habitantes da Colônia – por se sentirem prejudicados – poderiam tomar qualquer resolução contrária às ordens da Coroa, pois "estavam eles muito longe do Reino onde não era fácil intervir" (Rau, 1961: 268-269).

Novas minas de ouro descobertas nos sertões do Brasil impunham, pois, medidas imediatas por parte do poder régio na tentativa de controlar a fuga ao fisco. E foi com



Retrato de D. José I, Rei de Portugal, atribuído a Antônio Frutuoso Barbosa, óleo s/ tela, Minas Gerais, séc. XVIII. Coleção Arquivo Público Mineiro, Acervo Museu Mineiro. Foto Daniel Coury

o objetivo de evitar a evasão fiscal que sucessivas formas de tributação foram implementadas sobre o ouro extraído das minas brasileiras. Se entre 1703 e 1713 o pagamento do quinto vigorou como direito régio, no período compreendido entre 1714 e 1725 passou a vigorar o sistema de avença, ou seja, as câmaras ficaram responsáveis pela cobrança de uma quantidade certa. A quantidade determinada foi de 30 arrobas no início, passando depois a 25 arrobas e, em 1722, a 37 arrobas. Porém, se a produção aumentava, as receitas por avença man-

tinham-se. É assim que, em 1725, se retomou o sistema dos quintos cobrados nas casas de fundição disseminadas, nomeadamente, por todos os distritos mineiros (Silva, 1986: 192)⁷.

O tributo do quinto prolongou-se até 1735, data em que novamente se reformou a cobrança, introduzindo-se o sistema de capitação, o qual não incidia sobre quantidades produzidas, mas sim sobre habitantes e negociantes em geral. Todos os habitantes da região mineira pagavam 17 gramas de ouro, exceto os menores de 14 anos, os escravos de funcionários públicos e os membros do clero, enquanto aos comerciantes e mercadores ambulantes era imposto um tributo variável entre quatro e 24 oitavas. Durante todo o período em que dominou a capitação, entre 1735 e 1750, o ouro circulou livremente, nomeadamente o ouro em pó.

O quinto voltará a ser introduzido no reinado de D. José I, datando de 3 de dezembro de 1750 a nova lei da cobrança, incidindo esta, mais uma vez, sobre as quantidades produzidas. Exigiu-se o pagamento de cem arrobas anuais, quantidade que, se não fosse atingida, seria completada por derrama entre os produtores (Azevedo, 1998: 338-348). Depois de tantas oscilações legislativas, esse tributo virá a perdurar, no entanto, até 1808.

As sucessivas alterações nas modalidades de execução do imposto sobre o ouro extraído revelam as diferentes estratégias do poder central para reduzir ao mínimo a fatia do contrabando, as quais, por sua vez, não eram alheias às diferentes facções e arbítrios que dividiram personagens com relevo no governo e cujo exemplo melhor estudado se encontra em Alexandre de Gusmão (Cortesão, 1956). O interesse do Estado em fomentar a fundição do metal deve ser considerado entre as decisões políticas destinadas ao controle do contrabando e, assim, também à luz da fiscalidade se questiona aqui o problema da abertura de casas de moeda no Brasil. Política semelhante já tinha sido adotada pela Coroa Espanhola

nas Índias de Castela. Casas de moeda localizadas nas capitais dos "virreinos" e em cidades provinciais próximas das zonas mineiras mais importantes visavam a permitir um controle mais apertado da evasão fiscal⁸.

Em 1702 procedeu-se à reabertura da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, à qual estava anexa a Casa dos Quintos. Essa resolução terá tomado em conta diversos pareceres, entre os quais o de Artur de Sá e Meneses, então governador do Brasil, que, numa carta dirigida a D. Pedro II e datada de 12 de Junho de 1697, considerava a existência de uma casa de moeda no Rio de Janeiro como o melhor remédio para evitar fugas ao quinto. Referia o governador que "desta sorte todos ham de trazer ouro aquella parte para o converterem em moeda e de necessidade o ham de quintar [...] e a moeda que se fundir deve ser do mesmo valor que a de Portugal" (Antonil; 2001: 392-393; Gonçalves, 1984: 83). Em 7 de maio de 1703, D. Pedro II, numa tentativa de cativar os agentes a amoedar o ouro, decretou que, a quem levasse a mercadoria em pó das minas à Casa da Moeda, se lhe pagasse 1.200 réis a oitava, ficando livre o seu dono dos pagamentos dos quintos⁹. Caso esse ouro não fosse vendido na Casa da Moeda, os particulares iriam à Casa dos Quintos onde, contra a fundição em barra, seria cobrado o respectivo tributo. Direito de senhoria ou quinto surgiam como pagamentos alternativos e à partida vantajosos para a Coroa.

Ouro em pó, barra e moeda

Existiam, porém, outros fatores que contrariavam os propósitos da Coroa na captação do ouro em pó na Casa da Moeda e na Casa dos Quintos. Nos distritos mineiros, o ouro em pó era moeda corrente, costume que se manteve, aliás, pois, ainda em princípios do século XIX, o metal sob essa forma fazia parte da circulação monetária em tais distritos (Calógeras, 1960: 18). E se na Casa da Moeda o ouro em pó era comprado a 1.200 réis a oitava,

este atingia um valor mais elevado como meio de pagamento. Ao circular a 1.300 réis e a 1.400 réis, sem pagamento do quinto, muito do ouro em pó furtar-se-ia ao fisco (Antonil, 2001: 254-255; Azevedo, 1988: 342).

O centro político recebeu notícias de tais evasões. O governador da Capitania das Minas Gerais chegou mesmo a explicitar ao rei que deveria ser proibida a circulação de ouro em pó, pois esta circulação fazia com que "o mesmo quinto deixe de ser augmentado". A moeda provincial e as barras de ouro fundido deveriam ser os meios de circulação autorizados para todo o tipo de comércio, incluindo o pagamento das despesas da própria Capitania¹⁰. Como se compreende, era necessária uma política monetária que atendesse às formas de circulação no Brasil, uma vez que estas poderiam contribuir para a diminuição das receitas da Fazenda Régia¹¹.

Porém, a reabertura das oficinas monetárias em solo brasileiro foi objeto de discordância inicial entre Coroa e negociantes. Argumentavam estes, fazendo uso dos pressupostos de uma política mercantil, que o ouro não devia entrar no Reino já amoedado, uma vez que as mercadorias deviam ser importadas sem qualquer tipo de transformação: o açúcar em grão, o tabaco em corda, a sola em couro e, nessa medida, também, o ouro deveria ser transportado em barra. Defendiam que a cunhagem do ouro no Brasil levava os comerciantes das praças brasileiras, tratando-se de um valor mais seguro, a preferirem entesourá-lo. As despesas pagas no transporte das moedas apresentava-se como outro dos argumentos contra a reabertura das casas de moeda no Brasil. O pagamento de comissão, de frete e de seguro onerava, segundo alguns arbítrios, em mais 400 réis o custo por moeda¹².

No entanto, em 1717, na exposição dirigida a Sua Majestade por D. Pedro de Almeida, então governador do Rio de Janeiro, seriam apontadas as verdadeiras razões para a oposição inicial do grupo mercantil à existência de oficinas monetárias além-Atlântico¹³. Os comerciantes da

praça de Lisboa solicitavam aos seus correspondentes no Brasil o envio das remessas em ouro não amoeado. O objetivo era negociar o ouro em barra com os comerciantes estrangeiros. Fato é que, no início do século XVIII, os negociantes do Reino preferiam o ouro em barra de modo a poder transacioná-lo a preços de mercado.

Assim, tanto pelas condições que proporcionavam a circulação do ouro em pó no Brasil, como pelas oportunidades de negócio favoráveis à transação de ouro em barra no Reino, a política régia – que associava a difusão de centros emissores de moeda na Colônia ao controle fiscal – parecia estar com dificuldades em ser aceite. A noção, cara ao centro político, de que a amoeação favoreceria a cobrança do imposto teve, no entanto, repercussões, e a análise da composição das cargas transportadas demonstra, ao invés, e como iremos ver, que uma grande quantidade de ouro chegou a Lisboa já amoeado no Rio ou na Bahia.

De fato, o cunho das moedas reflete a geografia da emissão em terras brasileiras, havendo uma identificação dos centros emissores nas próprias moedas. A oficina monetária do Rio de Janeiro, que tinha iniciado a sua laboração em 1702, continuou ativa ao longo do século, enquanto a Casa da Moeda da Bahia reabriu em 1714, e a de Vila Rica, em 1725. Em todas essas oficinas foi autorizada a cunhagem de moeda portuguesa de ouro para circular no Reino, para além da própria emissão de moeda provincial. As Casas da Moeda do Rio e Bahia funcionaram simultaneamente, ao passo que Vila Rica se limitou a uma década de laboração entre 1725 e 1735¹⁴. Merece ser sublinhado o contraste entre o Reino e o Brasil relativamente à geografia dos centros de amoeação, pois, se na Colônia a Coroa procurou a diversificação, no Reino foi imposta a centralização em Lisboa. Aliás, a Casa da Moeda do Porto cessou a sua atividade no mesmo ano em que a Bahia reabriu a sua oficina monetária. As ligações entre o Porto e a Bahia, detectadas para o período anterior ao regime de navegação por

frotas comboiadas (Lopes, 2001), poderão explicar em que medida os negociantes do Porto aceitaram as emissões no Reino concentradas em Lisboa, após um período de reclamações. Com efeito, a abertura da casa da moeda na Bahia parece ter servido os seus propósitos, embora por diferente solução¹⁵. As emissões monetárias de ouro tinham passado para a Bahia, encontrando-se, assim, os negociantes menos dependentes dos serviços da Casa da Moeda de Lisboa.

Essa complementaridade, a ter-se efetivamente verificado, terá a sua comprovação nos *Livros de Manifesto* do 1%. E se os particulares usaram abertamente da possibilidade criada pela existência de casas de moeda no Brasil, então a atividade da congênera destas oficinas brasileiras em Lisboa teve ritmos conformes ao volume do ouro extraído na Colônia tanto quanto à composição das chegadas. Torna-se, por isso, necessário conhecer a composição das remessas enviadas nos cofres dos navios de escolta e sujeitas ao pagamento do 1%, para reapreciar esse problema.

Fluxos do ouro

Os fluxos de ouro do Brasil têm sido contabilizados como totalidades indiferenciadas. A natureza e a quantificação das chegadas em pó, barra e moeda não têm sido contempladas nas análises que articulam a economia brasileira com o Reino durante a centúria de Setecentos. Todavia, só a determinação da composição das cargas poderá identificar os efeitos quer da estrutura fiscal quer das decisões da coroa na geografia das casas da moeda, nas lógicas das decisões dos agentes econômicos, a quem cabia os restantes 4/5 do ouro extraído, e sempre esquecidos na historiografia desse tema¹⁶.

A análise da composição geral das chegadas de ouro em valor, entre 1720 e 1764, evidenciada no gráfico 1, permite concluir que a moeda representa a maior fatia das

entradas, com uma percentagem de 66%. Numa proporção significativamente inferior (30%), apresenta-se o ouro em pó, enquanto o ouro em barra perfaz apenas 4% do valor total das chegadas¹⁷. Verifica-se, então, que os fluxos de entrada foram constituídos predominantemente por ouro já amoeado além-Atlântico. Sendo a Coroa e os privados os destinatários desse ouro, o passo seguinte passará pela observação do comportamento dos agentes envolvidos na circulação.

O confronto dos gráficos 2 e 3 permite contrastar a natureza dos fluxos. Enquanto a Coroa domina de forma esmagadora o ouro em pó e em barra (93%), os particulares controlaram preferencialmente os fluxos de moeda (88%), representando a barra e o pó os restantes 12% entrados no Reino. Um contraste que importa reter como uma conclusão fundamental e que levanta novas questões para serem analisadas.

Ouro em pó e em barra são dominantes nos fluxos destinados à fazenda régia, o que remete para a estrutura fiscal incidente sobre a produção do metal. O pagamento do tributo à Coroa, quer incidisse na mineração quer representasse uma capitação, era sempre efetuado em ouro bruto. A moeda, que representa apenas 7% do total dos fluxos, resulta de outro tipo de pagamentos fiscais realizados no Brasil. Direitos alfandegários, receitas de senhoriação procedentes da laboração das casas da moeda, direitos pagos por companhias, como é o caso da Companhia do Cachéu, são alguns dos rendimentos auferidos pela Coroa sob a forma de moeda¹⁸. Assim sendo, o transporte de ouro em bruto implicava a utilização da oficina da capital do Reino na passagem do ouro a moeda.

A percentagem significativa de moeda representada no gráfico 1 terá de ser explicada pelos fluxos controlados pelos particulares. Essa preferência pede uma interpretação, até porque, nos primórdios de setecentos, havia ecos de uma clara preferência dos negociantes pelo ouro

em barra. Apesar de ser um tópico da investigação a desenvolver, no sentido de testar algumas hipóteses até aqui formuladas, em anterior estudo demonstramos que a qualidade da moeda cunhada nas oficinas monetárias portuguesas terá conduzido a uma preferência gradual do ouro-moeda nos pagamentos internacionais, tanto mais que o ouro em barra, mais fácil de cercear ou adulterar, terá tido tendência a ser preterido.

A forma assumida pelos pagamentos das transações comerciais terá sido ditada pelo comportamento das taxas de câmbio e, numa análise já realizada sobre as relações luso-britânicas durante o período entre 1700 e 1770, os pagamentos em ouro-moeda foram significativamente superiores aos realizados em ouro-mercadoria (Sousa, 1999). Por outro lado, o crescimento da economia brasileira e a intensificação dos negócios entre o Reino e a Colônia foram dando espaço ao alargamento e à diversificação dos grupos económicos envolvidos, explicando a gradual inclinação dos interesses privados pela moeda com aceitação no espaço monetário português.

Essas transformações ajudaram os interesses privados a convergirem ou a responder positivamente à estrutura fiscal. Com efeito, numa análise detalhada do comportamento da composição das chegadas para os privados, constata-se que o ouro em pó adquire uma ponderação diversa nos anos em que vigorou a capitação, sistema que permitia a circulação do metal em pó (ver gráfico 4). Na década de 1740-1749, precisamente numa fase em que as séries estudadas por M. Morineau demonstram um aumento dos valores descarregados, houve um acréscimo na proporção dos envios de ouro em pó. Confrontando o gráfico 4 com o gráfico 3, constata-se que a década de 1740 a 1749 se distingue do comportamento geral das cargas: reduziram-se em 10% os envios de ouro-moeda (78% versus 88%) e em 2% os de ouro em barra (2% versus 4%), sendo expressivo o aumento de 8% para 20% na proporção de ouro em pó.

Fundição

A especificidade do comportamento da amostra no período da captação sugere, assim, e por contraste, a relativa eficácia da estrutura fiscal no tipo e composição das cargas de ouro descarregadas em Lisboa. O quinto terá sido uma forma de exação fiscal que ajudou a encaminhar o metal para as casas de moeda na Colônia. Uma vez tendo de fundir o ouro e tendo-se diluído o interesse por transações do metal em barra nas praças do Reino, confluíam diversificados fatores para se tornar a moeda o tipo de carga dominante, o que obriga a integrar a atividade das casas da moeda do Brasil em qualquer questionário sobre oferta monetária no Reino.

Assim, o transporte de uma percentagem relativamente elevada de ouro-moeda – que, como notamos, decorre da participação dos particulares – terá de observar a utilização das casas da moeda no Brasil como escolha eficaz na redução dos custos de transação, mediante os constrangimentos de uma navegação por frotas. Tal regime de navegação sustentou comunicações regulares, mas morosas, pois, entre a ida e a torna-viagem, decorreria cerca de um ano. Era igualmente um sistema falível. Um atraso podia comprometer os envios (Morineau, 1988: 126-127). Paralelamente, a Casa da Moeda de Lisboa não tinha capacidade produtiva capaz de garantir emissões num curto espaço de tempo, dado que as entradas de metal precioso eram temporalmente concentradas. O trabalho sem interrupções, nomeadamente aos domingos e dias santos, foi a solução admitida para fabricar todo o ouro que se encontrava nas oficinas dessa unidade produtiva nas décadas de 1710 e 1720¹⁹.

Ao optarem pelo transporte de ouro amoedado, os agentes econômicos privados evitavam o tempo de espera da amoedação em Lisboa. A duração de viagem das frotas, a espera para entrega das remessas na Casa da Moeda de Lisboa e o tempo necessário para as emissões traduziam-se numa morosidade que dificultava certamente os seus

negócios, tanto mais que muitos dos destinatários desse ouro nem sequer viviam na capital do Reino.

Foi assim que as oficinas monetárias do Brasil, sobretudo a do Rio de Janeiro, e a Casa da Moeda de Lisboa funcionaram como espaços de amoedação complementares. O perfil das curvas dessa amoedação pode ser visualizado no gráfico 5.

Se confrontarmos as emissões de moeda portuguesa de ouro no Rio com as emissões de ouro em Lisboa verificamos que, a partir do quinquênio de 1730-1734, as emissões brasileiras passam a ser significativamente mais elevadas do que as da oficina da capital do Reino. Nesse quinquênio verifica-se mesmo um comportamento oposto das emissões, uma vez que o Rio apresenta um comportamento ascendente, enquanto em Lisboa descem significativamente os montantes amoedados. O diferencial entre ambas as emissões aumenta a partir do período de 1740-1744. As emissões no Rio continuam a subir, enquanto Lisboa prossegue em seu processo descendente quase de forma contínua.

Esse comportamento confirma a preferência dos agentes econômicos privados em amoedarem no Brasil. Mesmo tendo aumentado, no período de captação, os envios de ouro em pó, a quantidade de ouro cunhado na oficina monetária do Rio afigura-se muito elevada e revela um comportamento instalado entre os agentes econômicos privados, a partir da década de 1730. As emissões monetárias na capital foram mesmo inferiores às realizadas no Rio, pois, no período compreendido entre 1703 e 1794, a Casa da Moeda de Lisboa amoedou apenas 57% do total cunhado naquela outra oficina monetária.

Para além dessas diferenças quantitativas, deve ser reconhecido outro nível de distinções: uma percentagem significativa das emissões monetárias de ouro em Lisboa, cerca de 70%, teve como destinatário, a partir de 1726, o Estado (Sousa, 1999). Assim, os agentes

econômicos privados optaram pela amoedação no Brasil, enquanto o centro monetário de Lisboa se revelou, e apenas no que ao ouro diz respeito, um emissor predominantemente do Estado. O ouro extraído das regiões mineiras do sertão brasileiro foi embarcado majoritariamente amoedado, eis o que contam os *Livros de Manifesto do 1%*. Então, no período joanino do esplendor do ouro brasileiro, foram, afinal, as dobras de 6.400 réis que atravessaram o Atlântico nos navios de escolta às frotas.

Conclusão

A análise da composição das chegadas permitiu reconhecer um perfil de remessas distinto em função das duas grandes categorias de destinatários: a Coroa e os agentes privados. Dessa forma, constatou-se que o predomínio da moeda nas cargas transportadas se deveu aos fluxos controlados pelos particulares. Em contraste, a Coroa foi o principal responsável pelo ouro enviado em barra e em pó.

Essa diferença básica na composição das cargas espelha-se na série da amoedação de ouro na Casa da Moeda de Lisboa. Se entre 1703 e 1725, antes da cobrança do 1%, os agentes privados foram os principais responsáveis pelas cunhagens de ouro no Reino, a partir dessa data o poder régio assume a fatia mais representativa de tal operação realizada na Casa da Moeda de Lisboa, único centro emissor no Reino desde 1714. Essa constatação quanto à amoedação em Lisboa, obtida numa investigação do final dos anos 90 (Sousa, 1999), reforça-se agora com a presente análise. Os agentes privados recorreram menos aos serviços da fábrica da capital do Reino porque – como vimos – enviavam do Brasil o ouro já sob a forma de moeda.

Se essas afirmações bastariam para demonstrar que a série da amoedação da Casa de Lisboa não serve como

único indicador para aferir a oferta monetária no Reino ou sequer as quantidades de ouro nos ciclos conjunturais da economia portuguesa, a pesquisa aqui realizada suscita também outro tipo de conclusões. Verificamos a gradual conciliação entre interesses privados e Coroa: a uns e a outros, a amoedação no Brasil trouxe benefícios em face de uma política fiscal que dificultou a circulação do ouro em pó e que fez do transporte uma fase do circuito fundamental ao controlo do contrabando.

A imposição de um regime de navegação por frotas conduziu os agentes econômicos à decisão de transportar, sobretudo, ouro-moeda, nisso reconhecendo custos de transação inferiores. Mesmo se, no período de vigência da capitação, o ouro em pó pesou significativamente nas cargas, a moeda não deixou de ser enviada em grandes quantidades.

Notas |

1. V Congresso Brasileiro de História Econômica e VI Conferência Internacional de História de Empresas, Caxambu, setembro de 2003.

2. Para uma análise dessa Companhia, cf. COSTA, 2002.

3. Apesar de o regimento da Junta datar de 1673, a 3 de novembro de 1665 apresentou a Junta o estado das suas receitas e despesas, pelo que já estaria em funções antes de obter o regimento. Tema em estudo neste projeto de investigação, que inclui também a análise das dívidas desse organismo e da sua atividade.

4. As alterações sobre a incidência e a execução desse imposto foram já objeto de análise. COSTA, ROCHA e SOUSA, 2002. p. 10.

5. Itálico nosso.

6. Costa, Rocha, Sousa, 2002, pp. 15-17.

7. De notar que foi a lei de 11 de fevereiro de 1719 que estabeleceu as casas de fundição, sendo a sua execução interrompida em 1720 e restabelecida em 1725. Esta precisão é necessária, pois as confusões legislativas atravessam a maior parte das obras que abordam esse sistema de fiscalidade. Para além disso, ajudará a esclarecer a leitura de alguma documentação que refere ser de 1720 "a nova lei dos quintos". É o caso, por exemplo, de alguma documentação inserida nos *Manuscritos da Casa de Cadaval* (RAU, 1961).

8. Potosi, Popayán, Guatemala, Santiago do Chile foram cidades provinciais onde se localizaram casas da moeda, enquanto México, Lima e Santa Fé de Bogotá, capitais de *virreinos*, viram também laborar aquelas unidades produtivas. *Museo de la Casa de la Moneda* (coord.) (1988-1989). Sobre a relação entre a Casa da Moeda de Sevilha e as casas da moeda da América ver SINDREU, 1992. pp 343-359.

9. De notar que o ouro em pó era pago na Casa da Moeda do Rio de Janeiro a 1.200 réis a oitava, de acordo com a lei de 6 de agosto de 1688 vigente no Reino. Assim, quando se amoedava no Brasil moeda de ouro para circular no Reino, respeitava-se o mesmo enquadramento legal. Este esclarecimento afigura-se importante, pois afasta a hipótese explicativa dos diferenciais de senhoriação justificarem o grande envio de moeda para o Reino por parte dos particulares.

10. "Plano mais regular e de interesse da Fazenda Real, sem que hajão os povos de concorrer mais do que com a fiel entrega do ouro extrahido da terra por pagar o Real Quinto, he o que sigo a propor segundo o conhecimento do estado da capitania", BNL, *Colecção Pombalina*, código 642, s/ data, fls. 583 e 584.

11. As autoridades locais estavam conscientes desse problema e nessa medida enviavam pareceres sobre a necessidade urgente de moeda provincial para circular nas diversas capitanias. Disso dá conta o governador de Pernambuco entre 1710 e 1714, assim como o desembargador do Maranhão em 1723. BNL, *Colecção Pombalina*, Código 526, fls. 219 a 247 e BNL, Código 9860, nº 30, respectivamente.

12. BNL/Fundo Geral, código 1539, fls. 219 a 223, código 9860, nº 24 e BNL, *Colecção Pombalina*, 738, fls. 271 e 272.

13. BNL, *Colecção Pombalina*, código 479.

14. O encerramento das suas atividades foi determinado por Carta Régia de 18 de julho de 1734, no entanto as emissões monetárias continuaram até 1735.

15. A Casa da Moeda do Porto só foi autorizada a amoedar ouro entre 1712 e 1714, cessando depois a sua laboração. Para uma análise dessa oficina monetária, ver SOUSA, 1999. pp. 39-44 e pp. 114-116.

16. Em estudo recente, quantificou-se o tipo de chegadas com base em algumas hipóteses que articularam emissões monetárias no Brasil, em particular na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e fluxos de entrada de ouro (SOUSA, 1999).

17. O cálculo foi realizado considerando o ouro em pó e o ouro em barra ao valor de 96.000 réis o marco, de acordo com a lei de 6 de agosto de 1688 e que se manteve em vigor durante todo o período deste estudo. Trata-se de uma simplificação, uma vez que nem toda a barra já vinha com o grau de pureza de 22 quilates. No entanto, não só é muitas vezes omissa a indicação dos quilates das barras, como também essa simplificação não distorce certamente os resultados encontrados.

18. Isso mesmo pode ser concluído pela análise dos dados dos manifestos levantados por Vitorino Magalhães Godinho e publicados em Lopes, 2001: 40-72.

19. ACML, *Documentação Avulsa e Registro Geral*, livro 2º (documentação citada em Sousa, 1999).

Referências bibliográficas

ANTONIL, André João. (2001). *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. (Introdução e comentário crítico por Andrée Mansuy Diniz Silva), Lisboa.

AZEVEDO, J. Lúcio de. (1988). *Épocas de Portugal Económico*. 4 ed. Lisboa.

CALÓGERAS, João Pandiá. (1960). *Política monetária do Brasil*, São Paulo.

CORTESÃO, Jaime. (1956). *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750)*, Tomo I-VIII, Rio de Janeiro.

COSTA, Leonor Freire (2002). *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil*, CNCDP, vol. I e II, Lisboa.

COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela, SOUSA, Rita Martins de, (2002), *A circulação do ouro do Brasil: o direito do 1%*, Working paper nº 21, GHES, ISEG, UTL.

GODINHO, Vitorino Magalhães, (1955), *Prix et Monnaies au Portugal (1750-1850)*, Paris.

GODINHO, Vitorino Magalhães, (1990), *Mito e Mercadoria. Utopia e prática de navegar (séculos XIII-XVIII)*, Lisboa.

GONÇALVES, Cleber Baptista (1984), *Casa da Moeda do Brasil – 290 anos de história (1694-1984)*, Brasil.

LOPES, Paulo Alexandre Marques (2001), *Minas Gerais Setecentistas: uma «sociedade aurífera»*. Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra. (dissertação de mestrado, policopiada).

MACEDO, Jorge Borges de. (1982). *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, 2 ed. Lisboa.

MACEDO, Jorge Borges de. (1989). *A Situação Económica no Tempo de Pombal*, 3 ed. Lisboa.

MORINEAU, Michel. (1985). *Incroyables Gazettes et Fabuleux Metaux, (XVI-XVIII)*, Paris/Cambridge.

Museo de la Casa de la Moneda (coord.) (1988-1989), *Carlos III y la Casa de la Moneda*, Ministerio de Economía y Hacienda, Madrid.

PEDREIRA, Jorge Miguel. (1987). «Indústria e atraso económico em Portugal (1800-25). Uma perspectiva estrutural», *Análise Social*, vol. XXIII, 1997. pp. 563-596.

PEDREIRA, Jorge Miguel. (1995). *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa. (dissertação de doutoramento, policopiada).

PIJING, Ernst. (1997). *Controlling Contreband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-Century*. Baltimore. (dissertação de doutoramento, policopiada).

PINTO, Virgílio Noya. (1979). *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*, 2 ed. São Paulo.

RAU, Virgínia. (1958). *Os Manuscritos da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, Coimbra, volume 2.

RAU, Virgínia. (1961). «Um mercador luso-brasileiro do século XVIII», *Estudos de História Económica*, Lisboa.

ROMANO, Ruggiero. (2004). *Mecanismo y Elementos del Sistema Económico Colonial Americano, siglos XVI-XVIII*, México.

RUSSEL-WOOD, A. J. (1983). «As frotas do ouro do Brasil, 1710-1750», *Estudos Económicos*, número especial, volume 13.

RUSSEL-WOOD, A. J. (1984). «Colonial Brazil: the gold cycle, c. 1690-1750», *Cambridge History of Latin America*, vol. II, Cambridge.

SCHILLINGTON, V. N. e CHAPMAN, A. B. W., *The commercial relations of England and Portugal*, Londres. (s/d)

SCHWARTZ, Stuart. (1998). «De ouro a algodão: a economia brasileira no século XVIII» Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, (Dir.), *História da Expansão Portuguesa*, v. 3, pp. 86-103.

SILVIA, Beatriz Nizza da. (1986). (Coord.), O Império Luso-Brasileiro. 1750-1822, Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, (Dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, v. 8, Lisboa.

SIMONSEN, Roberto. (1957). *História econômica do Brasil (1500-1820)*, 3 ed. São Paulo.

SINDREU, Francisco de Paula Pérez. (1992). *La Casa de la Moneda de Sevilla – Su Historia*, Sevilla.

SOUSA, Rita Martins de. (1999). *Moeda e metais preciosos no Portugal Setecentista (1688-1797)*, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa. (Dissertação de doutoramento, policopiada).

VISCONDE DE SANTARÉM, (1845). *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o princípio da monarquia portuguesa até aos nossos dias*, Tomo V, Lisboa.

Leonor Freire Costa, Maria Manuela Rocha e Rita Martins de Sousa, autoras deste artigo, integram os quadros do Gabinete de História Econômica e Social do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Gráfico 1 | Composição das chegadas (1720-1764)

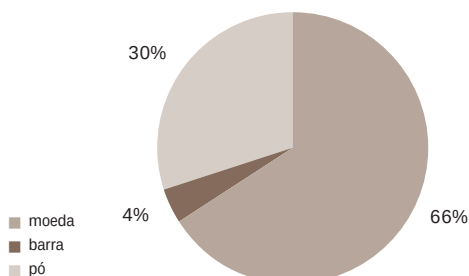


Gráfico 2 | Composição das chegadas - Coroa (1720-1764)

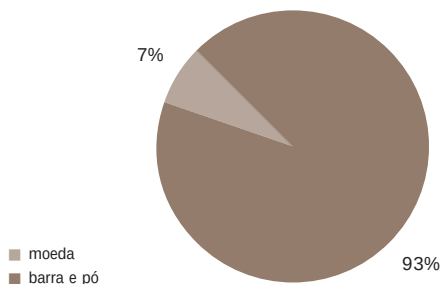


Gráfico 3 | Composição das chegadas particulares (1720-1764)

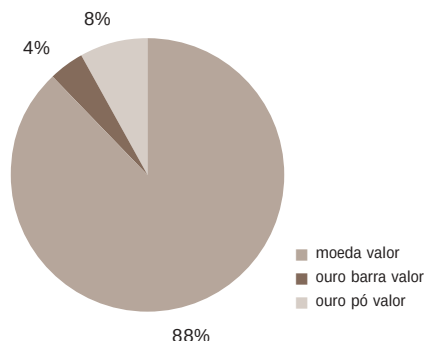


Gráfico 4 | Composição das chegadas (1740-1749)

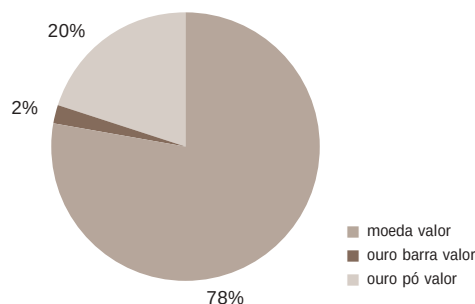


Gráfico 5 | Emissões monetárias, em contos, de ouro em Lisboa e no Rio de Janeiro (1703-1794)

